



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N° 012/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADORA: MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA DOURADO, Rua Yucumã nº 803, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, CPF nº 705.016.965-04, RG nº 1722916-2 SSP/MT, doravante denominada **LOCADORA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Locação por tempo determinado**, que se rege pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel no município de Canarana-MT, sala comercial, **com área de 50 a 100 m², para funcionamento da Vigilância Sanitária** do Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato foi entregue com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, dentre outros itens e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitorias ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da **LOCADORA**, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas **sem autorização** da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **LOCADORA** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO**, em caso da **LOCADORA** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de **31/01/2019 até 31/01/2020**, ou seja, **12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - Poderá o **LOCATÁRIO** efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao **LOCADOR** no prazo de **30 (trinta) dias** anteriores à restituição.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de 12 (onze) parcelas mensais, sendo que no ato da assinatura do contrato será efetuado o valor de **R\$ 1.124,40 (Um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, e o restante em 11 (onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.124,40 (Um mil cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 13.492,80 (Treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Parágrafo único - Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes em comum acordo.

CLÁUSULA 10º - A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 11º - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2018 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05

Projeto/Atividade: 10.304.0011.2.056

Elemento de despesa: 357 - 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 18º - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a. **IVONE ALVES PORTARIA N° 085/2019 de 31 de Janeiro de 2019**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n° 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19º - Aplica-se a Lei n° 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA 20º - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 31 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO:

MARIA ELIETE DOS REIS SOUZA

RG n° 1722916-2 SSP/MT

CPF n° 705.016.965-04

LOCADORA

IVONE ALVES

Portaria 085/2019 de 31/01/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____

Nome>

Cpf

02: _____

Nome>

cpf